



MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA

LEI Nº 3.857

DE 30 DE MARÇO DE 2022.

Publicado e afixado no placar, conforme disposição da Lei Orgânica do Município de Goianésia, em 30/03/2022.


Daniel Vieira Fonseca
Superintendente Exec. da Casa Civil

“Autoriza o chefe do Poder Executivo a permutar lote de propriedade do Município de Goianésia, por lote de propriedade de Maria Cecília Machado Pedrosa e Luiza Machado Pedrosa e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA/GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica deste Município, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a permutar 01(um) lote de propriedade do **MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA**, por 01 (um) lote de propriedade de **MARIA CECÍLIA MACHADO PEDROSA**, inscrita no CPF/MF sob nº 064.547.558-00 e **LUIZA MACHADO PEDROSA**, inscrita no CPF/MF sob o nº 066.926.648-53, com o objetivo de proporcionar condições de expansão da área física e consequente ampliação do Polo da Moda e Confeção de Goianésia.

Art. 2º O imóvel de propriedade do Município envolvido na presente permuta é o seguinte:

I - O imóvel “QUADRA 21 – (Uso institucional)” - situado no Bairro Amigo, desta cidade, com área de 1.856,79m², tendo 47,08 metros de frente pela Avenida Contorno, nos fundos por 50,00 metros com os lotes 14 e 15 da quadra 21, do lado direito por 32,96 metros com a Avenida Sabiá, do lado esquerdo por 35,81 metros com a Rua Andorinha e 4,08 metros + 4,31 metros de chanfros. Devidamente registrado sob o nº R – 1-15.967, fl. 01, do livro 02, em data de 24/05/2004 do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, avaliado pela Comissão de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis do Município de Goianésia, instituída pelo Decreto nº 164 de 2021 pela importância de R\$ 222.814,80 (duzentos e vinte e dois mil e oitocentos e quatorze reais e oitenta centavos).

Parágrafo único. Fica desafetado de uso público o imóvel descrito no caput do presente artigo, para fins de realização da permuta.



MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA

Art. 3º O imóvel de propriedade de Maria Cecília Machado Pedrosa e Luiza Machado Pedrosa, a ser havido na permuta é o seguinte:

I – Um terreno “Com área de 1.660,78m², a ser destacado de uma gleba com área de 35.350,78m², com os seguintes limites e confrontações: Começam no marco cravado à margem Oeste da Avenida Contorno; daí segue confrontando com o Aeroporto Municipal com os seguintes rumo e distância 63°23’16”SW e 206,70 metros; daí, segue confrontando com Orlindo Olímpio Barbosa com os seguintes rumos e distâncias 26°36’43”SE e 160,00 metros, 63°23’16”NE e 237,66 metros até um marco cravado na margem Oeste da Avenida Contorno; daí, segue confrontando a mesma com os seguintes rumos e distâncias 39°23’11”NW e 64,40 metros, 36°58’15”NW e 53,28 metros, 35°40’25”NW e 45,35 metros até o marco inicial. Devidamente registrado sob o nº R-1-28.237 deste CRI”; avaliado pela Comissão de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis do Município de Goianésia, instituída pelo Decreto nº 164 de 2021, pela importância de R\$ 207.597,50 (duzentos e sete mil e quinhentos e noventa e sete reais e cinquenta centavos).

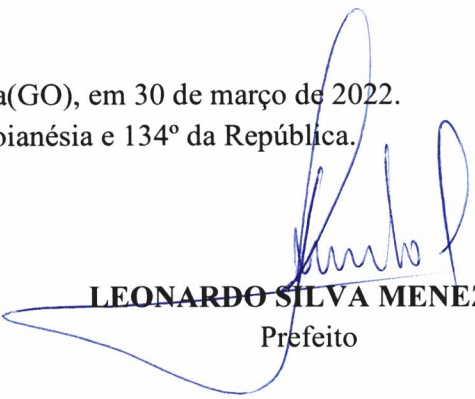
Art. 4º A permuta de que se trata essa lei se processará de igual para igual, com base nas avaliações dos imóveis, sem qualquer valor de torna em favor do permutante particular.

Art. 5º Autorizada à permuta, e tendo em vista o interesse do Município, as despesas e todos os emolumentos cartorários, ficarão a cargo do Município, no entanto isento do recolhimento de ITBI incidente sobre a aquisição do imóvel objeto da presente permuta pelo particular.

Art. 6º A escritura Pública de permuta dos imóveis, deverá fazer referencia expressa á presente Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goianésia(GO), em 30 de março de 2022.
68º de Goianésia e 134º da República.


LEONARDO SILVA MENEZES
Prefeito